



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ABAIARA**

**LEI 298/2002**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

**14 DE JANEIRO DE 2002**

**ABAIARA-CE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

LEI N.º 298 /2002, 14 de Janeiro de 2002

---

**Autoriza a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.**

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na conformidade com o contido no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 8.745/93, e etc.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara:

- a) Auxiliar de Secretaria – 08 Servidores
- b) Vigilante – 09 Servidores
- c) Atendente Infantil – 60 Servidores
- d) Auxiliar de Nutrição – 15 Servidores
- e) Auxiliar de Serviços Gerais – 110 Servidores
- f) Agente Administrativo – 18 Servidores
- g) Agente Sanitário – 03 Servidores
- h) Auxiliar de Laboratório – 03 Servidores
- i) Atendente Médico – 03 Servidores
- j) Atendente Dental – 03 Servidores
- k) Auxiliar de Farmácia Básica – 03 Servidores
- l) Auxiliar de Enfermagem – 05 Servidores
- m) Operador de Chafariz – 07 Servidores
- n) Auxiliar de Biblioteca – 03 Servidores
- o) Professor Regente 1 – 35 Servidores.



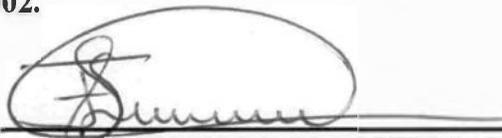
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (Doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,**  
**Estado Do Ceará, 11 de Janeiro de 2002.**

  
**FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal de Abaiara**